

**Despacho do Supervisor, de 27-06-2023**  
PR-RMSP/TCF/1174/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor  
57569-D 23/06/2023 DPF 7700 JAIR MARCELO LEMES

**Despacho do Supervisor, de 27-06-2023**  
PR-RMSP/TCF/1175/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor  
57571-C 26/06/2023 ELU 9457 CLABRIEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

**Despacho do Supervisor, de 27-06-2023**  
PR-RMSP/TCF/1176/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor  
57572-C 26/06/2023 LQ0 8141 GUARACI TRANSPORTE E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

**Despacho do Supervisor, de 27-06-2023**  
PR-RMSP/TCR/1177/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor  
57570-D 23/06/2023 DPF 4996 MARCIO WLADEMIR RIBEIRO

**Despacho do Supervisor, de 27-06-2023**  
PR-RMSP/TCF/1178/23

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

<b>RF</b>	<b>AIIMP</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR</b>
04917/23	2579091-D	23/06/2023	R\$ 130,31

**Despacho do Supervisor, de 27-06-2023**  
PR-RMSP/TCF/1179/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor  
57574-A 26/06/2023 DTE 9G56 GILMAR OLIVEIRA XAVIER

**Despacho do Supervisor, de 27-06-2023**  
PR-RMSP/TCR/1180/23

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condutor  
57575-A 26/06/2023 KOR 4H99 JTP TRANSPORTES SERVIÇOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

## Turismo e Viagens

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**2º Termo Aditivo**  
Processo SP Sem Papel: ST-PRC-2020/00057  
Processo SEI: 027.000000141/2023-65  
Contrato ST nº 05/2021  
Período: 12 (doze) meses  
Valor: R\$ 950.004,00 (novecentos e cinquenta mil e quatro reais)

Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, CNPJ sob o nº 08.574.719/0006-52.

Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56.

Data da assinatura: 16/06/2023

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamnto, emissão, distribuição, fornecimento e processamento dos créditos de Vale Refeição, na forma de cartões eletrônicos com tarja magnética e chip de segurança.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despacho do Secretário de 27/06/2023

I – RATIFICO nos moldes do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete, que declarou nos termos do artigo 25, da citada Lei, a Inexigibilidade de procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, promoção, organização, realização, administração, e o desenvolvimento de feiras, eventos, exposições, congressos, conferências e congêneres para participação no evento Prêmio Melhores do Ano 2023, que está previsto para acontecer dia 28 de junho de 2023, no Memorial da América Latina, em São Paulo – SP, devidamente justificada a inviabilidade de competição da contratação pretendida.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

## Parcerias em Investimentos

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÕES DA 163ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 27/JUNHO/2023.**

Processo SEI! nº 134.00004989/2023-64.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

Considerando a nomeação da Diretora de Assuntos Institucionais e a nomeação do Diretor de Operações para comporem o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, deliberadas na 162ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor (SEI! nº 1318452 e SEI! nº 1318429), realizada em 23 de junho de 2023, bem como os respectivos Despacho Administrativo ARTESP nº 01, de 23 de junho de 2023 (SEI! nº 1358178 e Despacho Administrativo nº 02, de 23 de junho de 2023 (SEI! nº 1276405), publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo na Edição Suplementar de 23 junho de 2023.

Considerando a necessidade de revogar a Portaria ARTESP nº 13, de 09 de março de 2023 e a Portaria ARTESP nº 32, de 02 de junho de 2023, que dispõem sobre a substituição, por impedimento legal, ausências ou vacância dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

APROVA a emissão e publicação da Portaria ARTESP nº 42 SEI! nº 1475108, de 27 de junho de 2023, nos termos da minuta apresentada no SEI! nº 1471781, que revoga a Portaria ARTESP nº 13, de 09 de março de 2023 e a Portaria ARTESP nº 32, de 02 de junho de 2023, que dispõem sobre a substituição, por impedimento legal, ausências ou vacância dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Diretoria Geral, resultante na manifestação SEI! nº 1471781.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

Processo SEI! nº 134.00005121/2023-81.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO do empregado público Sr. LUIS CARLOS MORAES CAETANO, portador da cédula de identidade RG nº 15.921.569-9, ocupante do emprego público em confiança (SQEP-C) de Diretor, para passar a EXERCER, em confiança, e em jornada completa de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o emprego público em confiança (SQEP-C), de Superintendente de Área, do quadro de pessoal da ARTESP, conforme artigo 5º, inciso II, alínea “e” da Lei Complementar nº 1.267/2015, a partir de 28 de junho de 2023.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria Geral, da Casa Civil, Governo do Estado de São Paulo, resultante na manifestação Autorização SEI! nº 1443975, Informação SEI! nº 1469342 e Despacho SEI! nº 1471382, e pronunciamento jurídico da DD Consultoria da ARTESP resultante no E-mail da Consultoria Jurídica SEI! nº 1444060.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

#### DIRETORIA GERAL

**PORTARIA ARTESP Nº 42, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

Revoga a Portaria ARTESP nº 13, de 09 de março de 2023 e a Portaria ARTESP nº 32, de 02 de junho de 2023, que dispõem sobre a substituição por impedimento legal, ausências ou vacância dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da ARTESP. Considerando que conforme disposto no artigo 13, §3º, do Decreto nº 46.708/02, os Diretores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, serão nomeados, em comissão, pelo Governador, com mandato fixo na forma da Lei Complementar nº 914/02, artigos 7º e 2º das disposições gerais.

Considerando que o aludido Decreto não prevê a forma de substituição das Diretorias por impedimento legal, ausências ou vacância dos membros do Conselho Diretor.

Considerando a natureza do serviço e o princípio da indispensável continuidade da sua prestação, que não admite interrupção.

Considerando que compete ao Conselho Diretor exercer as atribuições e responder pelos deveres que são conferidos por esta lei à ARTESP (art. 9º da Lei Complementar nº 914/02), visto ser ele o órgão superior de direção, com as atribuições de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades institucionais, técnicas e administrativas da ARTESP (art. 14 do Decreto nº 46.708/02).

Considerando a aprovação, pelo Conselho Diretor, da Portaria ARTESP nº 67, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a substituição por impedimento legal ou ausências dos empregados públicos que exercem atividades de natureza gerencial e dos Supervisores de Equipe da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP (Processo ARTESP nº 033.700/19 -Protocolo Artesp nº 439.168/2019.

Considerando a nomeação da Diretora de Assuntos Institucionais e a nomeação do Diretor de Operações para comporem o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP deliberadas na 162ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor (SEI! nº 1318452 e SEI! nº 1318429), realizada em 23 de junho de 2023, bem como os respectivos Despacho Administrativo ARTESP nº 01, de 23 de junho de 2023 SEI! nº 1358178 e Despacho Administrativo nº 02, de 23 de junho de 2023 SEI! nº 1276405, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo na Edição Suplementar de 23 junho de 2023.

DETERMINA:

Artigo 1º Em razão de impedimento legal, ausências ou vacância dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, a substituição se dará na seguinte conformidade:

<b>DIRETORIAS</b>	<b>DIRETORIAS SUBSTITUTAS</b>
Diretoria Geral - DGR	Diretoria de Procedimentos e Logística - DPL
Diretoria de Procedimentos e Logística - DPL	Diretoria Geral - DGR
Diretoria de Controle Econômico e Financeiro - DCE	Diretoria de Assuntos Institucionais - DAI
Diretoria de Assuntos Institucionais - DAI	Diretoria de Controle Econômico e Financeiro - DCE
Diretoria de Investimentos - DIN	Diretoria de Operações - DOP
Diretoria de Operações - DOP	Diretoria de Investimentos - DIN

§ 1º - A Diretoria Geral - DGR responderá pelo expediente das Diretorias em virtude de impedimento legal, ausência ou vacância dos membros do Conselho Diretor na atribuição de Diretorias Substitutivas.

Artigo 2º Ficam revogadas a Portaria ARTESP nº 13, de 09 de março de 2023 e a Portaria ARTESP nº 32, de 02 de junho de 2023.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Roberto Persoli  
Diretor Geral  
(Processo SEI! nº 134.00004989/2023-64 - Portaria SEI! nº 1475108 - Portaria ARTESP nº 42)

**Despacho do Diretor Geral de 26/06/2023**

Processo ARTESP-PRC-2021/02717-V01 AI nº 194535 EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON S/A DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02715-V01 AI nº 194536 EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON S/A DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02719-V01 AI nº 194538 EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON S/A DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02718-V01 AI nº 194539 EMPRESA DE ÔNIBUS PASSARO MARRON S/A DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2021/02530-V01 AI nº 194853 VIAÇÃO DANUBIO AZUL LTDA DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo ARTESP-PRC-2023/01267-V01 AI nº 204459 VIAÇÃO DANUBIO AZUL LTDA DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

#### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

**ARTESP**

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 27/04/2023

Serviço Fretamento

Processo nº ARTESP-PRC-2023/01585 (F2-4242) - SOUZA & SILVA MAX TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ 45.045.890/0001-96 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 12/05/2023

Serviço Fretamento

Processo nº ARTESP-PRC-2023/01827 (F1-4240) - L. G. TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ 30.526.589/0001-27 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo nº ARTESP-PRC-2023/01828 (F1-4241) - ELIEZIO-TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS UNIPESSOAL LTDA - CNPJ 48.650.061/0001-20 - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 26/06/2023

Serviço Regular

Autos 8633/DER/78 – 4ª Vol. – VIAÇÃO COMETA S.A, DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Guarulhos e Praia Grande, em conformidade com a tabela de horários e distâncias à fl. 503 (itinerário B – via Jacú Pêssego), devendo a empresa iniciar a operação após a publicação no DOE.

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística de 27/06/2023

Serviço Regular

Autos 2767/DER/57 – 10ª Vol. – VIAÇÃO COMETA S.A, DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre São Caetano do Sul e Praia Grande, em conformidade com a tabela de horários e distâncias à fl. 428 (itinerário A – via Rod. Imigrantes), devendo a empresa iniciar a operação após a publicação no DOE.

Autos 5233/DER/65 – 8ª Vol. – VIAÇÃO COMETA S.A, DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre São Paulo e Praia Grande, em conformidade com a tabela de horários e distâncias à fl. 371 (itinerário A – via Rod. Imigrantes), devendo a empresa iniciar a operação após a publicação no DOE.

Autos 9541/DER/84 – 7ª Vol. – VIAÇÃO COMETA S.A, DEFIRO o pedido da permissionária e AUTORIZO em CARÁTER EFETIVO, a operação da linha rodoviária entre Praia Grande e Aparecida, em conformidade com a tabela de horários e distâncias às fls. 604/605 (itinerário A – via ABC e Mogi das Cruzes), devendo a empresa iniciar a operação após a publicação no DOE.

## Ciência, Tecnologia e Inovação

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Nº do Processo: 008.00000095/2023-41**

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Diante dos elementos que instruem estes autos, em especial o Parecer CJ/SDE nº 166/2022, da Consultoria Jurídica desta Pasta, às fls. 803/818, e a manifestação da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação - CCTI, às fls. 1198/1208, e de seu Coordenador, às fls. 1209/1210:

I. RATIFICO o ato de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria nº PR 68/2023, de 27 de junho de 2023.**  
Dispõe sobre a Nulidade dos editais 05/2022, 06/2022, 07/2022, 08/2022, 09/2022, 10/2022, 11/2022, 12/2022, 13/2022, 14/2022, 15/2022, 16/2022, 17/2022, 18/2022, 19/2022, 20/2022 e 21/2022 dos Concursos Públicos por Tempo Indeterminado para as vagas de Docentes do Quadro Permanente da UNIVESP.

MARCOS AUGUSTO FRANCISCO BORGES, Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, no exercício das atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, inciso VII, do Decreto nº 58.438, de 9 de outubro de 2012, que aprova o Estatuto, o artigo 9º, inciso VI, do Decreto nº 60.333, de 3 de abril de 2014, que aprova o Regimento Geral, investido pelo princípio da autotutela.

- Considerando que o princípio da autotutela, previsto na Súmula nº 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e a Súmula nº 473, que regulamenta que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eviados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, ambas do STF;

- Considerando que os princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade devem nortear a atuação do administrador público e a realização dos concursos públicos, na forma do art. 37, da Constituição Federal;

- Considerando que o vício de forma é causa de nulidade dos atos administrativos, nos termos do art. 2º, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 (Lei de Ação Popular);

- Considerando que todos os atos relativos ao concurso público são passíveis de exame e decisão, especialmente aqueles em que configurem vício de forma do Edital ou os que vinculem critério de correção de prova ou de recurso à correção de prova, em afronta ao princípio da impessoalidade;

- Considerando que o Edital do Concurso deve conter de forma objetiva e clara os temas, os prazos de arguição e os critérios de correção e de atribuição de pontos;

- Considerando o item 8.5 de todos os Editais que estabelecem sobre “o material e o roteiro produzidos deverão estar inscritos em Ambiente Digital fornecido pela Univesp, que após o prazo do item 8.1, será fechado, impossibilitando qualquer edição”(sic), não é suficientemente claro de indicar que não basta inserir, mas estar disponível para avaliação da Comissão;

- Considerando ainda que o apontado evidencia a possibilidade de notas despareas de avaliação dos candidatos pelos Membros da Comissão, como de fato ocorreu nos Editais 05/2022 e 19/2022;

- Considerando que os Editais 05/2022 e 19/2022 já estavam suspensos pela Portaria n. 53/2023, não apenas em razão do vício apontado no item 8.5, mas das irregularidades mencionadas em denúncias formuladas na ouvidoria da UNIVESP e por e-mail ao Secretário da Banca do Concurso;

- Considerando que não houve prejuízo a terceiros, uma vez que os demais concursos objeto da presente Portaria foram suspensos logo após a fase de inscrição, a qual não teve custo; RESOLVE:

**Artigo 1º - Declarar a nulidade dos Concursos Públicos dos editais 05/2022, 06/2022, 07/2022, 08/2022, 09/2022, 10/2022, 11/2022, 12/2022, 13/2022, 14/2022, 15/2022, 16/2022, 17/2022, 18/2022, 19/2022, 20/2022 e 21/2022 por Tempo Indeterminado para as vagas de Docentes do Quadro Permanente da UNIVESP;**

**Artigo 2º - Determinar que sejam anulados todos os atos posteriores à publicação de referidos Editais;**

**Artigo 3º - Determinar a anulação da Norma de Organização n. 09, de 21-12-2022, que dispõe sobre a realização de Concurso Público para o preenchimento do cargo de Professor Doutor no Quadro Permanente de Docentes da Univesp - Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo.**

**Artigo 4º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.**

**Extrato de Termo de Encerramento**  
PROCESSO UNIVESP nº: 2021/00070 (contratação) e 2021/00071 (execução)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP

CONTRATADA: SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME

CONTRATO: 121/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO

EQUIPE JURÍDICA: Manifestação fls. 152, de 12/05/2023

QUITAÇÃO: As partes declaram que o objeto do presente Contrato foi executado nos termos das cláusulas contratuais, estando qites uma com a outra, nada podendo reivindicar posteriormente em relação ao presente Contrato.